



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02511/06

Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis – IPAM, relativa ao exercício financeiro de 2005. Julga-se irregular. Aplica-se multa. Assina-se prazo. Faz-se comunicação. Recomendações ao gestor.

ACÓRDÃO APL – TC – 00164/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 02511/06 decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o **relatório** e o **voto** do Relator, constantes dos autos, em:

- 1) **julgar irregulares** as contas do Sr. **Marlon Moreno Ehrich**, na qualidade de ex-Presidente do **Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis – IPAM**, relativamente ao período de janeiro a outubro do exercício financeiro de 2005;
- 2) **aplicar multa pessoal** ao Sr. **Marlon Moreno Ehrich**, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por infrações à legislação vigente, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 3) **recomendar** ao gestor do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis – IPAM estrita observância à legislação pertinente ;
- 4) **fixar** o prazo de 120 (cento e vinte) dias à Administração do Instituto para que adote as medidas necessárias para regularizar sua situação junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social, bem como estabelecer o equilíbrio atuarial ou verificar a viabilidade do instituto previdenciário, devendo comprovar essas providências junto ao Tribunal, sob pena de multa e outras cominações legais;
- 5) **comunicar** ao Ministério da Previdência e Assistência Social sobre a situação irregular de funcionamento do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis – IPAM.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 03 de março de 2010.

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Cons. Presidente

UMBERTO SILVEIRA PORTO
Cons. Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral junto ao TCE/PB